

**PROCESSO Nº: 0802025-26.2016.4.05.8500 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**RÉU: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA (e**  
**outros)**  
**ADVOGADO: JOUBERTO UCHOA DE MENDONÇA NETO (e outros)**  
**3ª VARA FEDERAL - JUIZ FEDERAL TITULAR**

AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INTERDIÇÃO DA VISITAÇÃO DO ZOOLOGICO DO PARQUE DA CIDADE PELO IBAMA. CORREÇÃO PARCIAL PELA EMDAGRO DOS PROBLEMAS APONTADOS. REVOGAÇÃO DO TERMO DE SUSPENSÃO DA VISITAÇÃO E DETERMINAÇÃO DA IMEDIATA REABERTURA DA VISITAÇÃO AO ZOOLOGICO DO PARQUE DA CIDADE DE ARACAJU.

### **DECISÃO**

Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE contra a EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO, o ESTADO DE SERGIPE, a ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (ADEMA) e o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), em face da atual situação do Zoológico do Parque da Cidade de Aracaju.

Tendo em vista a interdição parcial do Zoológico do Parque da Cidade de Aracaju pelo IBAMA, em 10/05/2017, e para que os fatos fossem melhor esclarecidos e avaliados, designei audiência de conciliação.

Na audiência realizada, em 02/06/2017, ficou decidido que o IBAMA faria nova vistoria no Zoológico do Parque da Cidade, e apresentaria relatório circunstanciado, no prazo de 07 (sete) dias. Também a EMDAGRO ficou incumbida de apresentar relatório circunstanciado da situação do referido Zoológico, em igual prazo, quanto aos itens impugnados pelo IBAMA.

Em seu relatório, a EMDAGRO elenca os 29 (vinte e nove) itens objeto do Parecer Técnico n.º 02028.000049/2016-55 DITEC/SE/IBAMA, apresentando a comprovação do cumprimento das determinações nele contidas e, quanto aos itens ainda não atendidos, apresentou as devidas justificativas.

Defende que, em relação aos itens apontados nos Pareceres exarados pelo IBAMA, que embasam o auto de infração, atendeu uma grande parte dos questionamentos lá

descritos, de modo que os itens ainda não atendidos não impedem o funcionamento do estabelecimento.

Ressalta que a manutenção do fechamento do Zoológico implicará em várias consequências, a exemplo da transferência de todo o plantel de animais hoje existente, que é de cativeiro. Os custos de operação e sua complexidade recomendam que se aja com cautela, sendo razoável buscar uma solução que preserve o Zoológico e o recupere para o seu perfeito funcionamento.

Ilustra que realizou **o envio de um Plano de Trabalho com propostas e cronograma de implementação** para todas as adequações estruturais e de pessoal solicitadas pelo IBAMA, e que **o pedido da licença ambiental já foi encaminhado à ADEMA, em 25/04/17.**

Requer que seja determinado o retorno das atividades de visitação do Zoológico do Parque da Cidade, bem como seja obstada a multa aplicada à EMDAGRO, diante das medidas adotadas.

O IBAMA averiguou, em vistoria, que contou com a participação da ADEMA, ser plausível retirar a suspensão da visitação ao público, por ora, o que não impede a aplicação de novas multas e até mesmo embargo definitivo, caso não se perceba progresso no atendimento aos pareceres emitidos.

Constatou, em seu relatório, que houve progresso por parte da EMDAGRO e apontou os itens que precisam ser atendidos.

Pontuou que houve mudanças relativas aos itens impugnados como necessários de correção quando da última vistoria realizada e que, com relação às demandas de regularização documental, após a vistoria de 02/03/2017, foram realizados os procedimentos necessários para a obtenção de autorização e manejo de fauna silvestre no sistema denominado "Sisfauna". Também informou que a licença ambiental está em andamento na ADEMA.

Realçou os problemas existentes quanto à disponibilização da equipe técnica que, segundo o IBAMA, é o mesmo quando da última vistoria e quanto ao sistema de segurança por meio de vigilantes.

Reforçou o IBAMA que continua a necessidade de se incrementar o número de vigilantes no período noturno. Durante o período diurno, não existe nenhum funcionário designado para realizar a vigilância dos recintos do Zoológico, acrescentando ser importante, mesmo não se tratando necessariamente de vigilância armada, que esta ocorra. A vigilância, no período diurno, pode ser realizada através de funcionários, ou seja, de "vigias" ou de "orientadores", os quais circulariam pelos recintos, auxiliando visitantes quanto às regras do Zoológico e informações sobre os animais.

Quanto aos recintos de quarentena, ambulatório e cozinha, observou o IBAMA que estavam limpos, organizados e com água em abundância. Também não foram identificados sinais de que qualquer animal estivesse subnutrido.

Salientou o IBAMA que permanece o problema dos ratos e das baratas, argumentando que a solução ideal seria a EMDAGRO contratar uma empresa para fazer a desratização e a desinsetização do local.

Além das questões acima colacionadas, o IBAMA apontou ser necessário, para melhorar o funcionamento do Zoológico, a revisão e colocação de novas placas informativas sobre as espécies alocadas nos recintos, para estarem de acordo com o que está sendo exibido; a colocação de câmeras com infravermelho nas áreas dos recintos, especialmente na do leão e das cobras, facilitando o trabalho dos vigilantes; a aquisição de 1 (uma) motosserra, para que os funcionários da manutenção do Zoológico possam fazer a retirada de galhadas e troncos que, porventura ameacem cair; e a realocação dos animais que estão em jaulas diminutas no quarentenário.

É o relatório.

DECIDO.

Considerando as razões aduzidas no Relatório apresentado pela EMDAGRO, que demonstram que a aludida empresa vem adotando providências para resolver os problemas suscitados pelo IBAMA para o bom funcionamento do Zoológico e, considerando, também, o Relatório elaborado pelo IBAMA, que se manifesta pela reabertura do aludido empreendimento, vê-se que não se justifica a permanência da interdição da visitação ao Zoológico, diante da importância que ele representa para a sociedade sergipana, que ficou privada de um importante centro de lazer, de educação, de cultura e de convívio com a natureza.

A interdição se configura em uma medida extrema, somente devendo ser adotada em caso de absoluta incapacidade da Administração Pública em recuperar o Zoológico, o que não é o caso, já que se pode perceber a adoção de diversas melhorias no empreendimento e aquelas que ainda padecem de realização poderão ser viabilizadas em breve, possibilitando a continuidade da utilização do Zoológico do Parque da Cidade, com a destinação que sempre teve.

Ante o exposto, determino a revogação do Termo de Suspensão n.º 734780, do IBAMA, e a imediata reabertura da visitação ao Zoológico Parque da Cidade de Aracaju, devendo a EMDAGRO prover os meios necessários para corrigir as impropriedades apontadas no Relatório de Vistoria do IBAMA, nos prazos abaixo indicados:

1. Revisão e colocação de novas placas informativas sobre as espécies alocadas nos recintos para estarem de acordo com o que está sendo exibido, no prazo de 15 (quinze) dias;
2. Contratação de empresa para desinsetização e desratização do quarentenário e cozinha, no prazo de 15 (quinze) dias;
3. Contratação de "vigias" ou "orientadores" para o período diurno e mais vigilantes no período noturno, no prazo de 30 (trinta) dias;
4. Colocação de câmeras com infravermelho nas áreas dos recintos, especialmente na do leão e das cobras, facilitando o trabalho dos vigilantes, no prazo de 30 (trinta) dias;

5. Aquisição de 1 (uma) motosserra para que os funcionários da manutenção do Zoológico possam fazer a retirada de galhadas e troncos que, porventura, ameacem cair, no prazo de 10 (dez) dias;

6. Realocar o maior número possível de animais que estão em jaulas diminutas no quarentenário, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se a EMDAGRO para que cumpra a presente decisão.

Determino, ainda, que a EMDAGRO, o IBAMA e a ADEMA, conjuntamente, comprovem, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas no sentido de trazer uma leoa para o Zoológico do Parque da Cidade de Aracaju, nos termos do item 1 da decisão antecipatória de tutela.

Intimem-se.

Após, vistas ao MPF.

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA